

Elisângela Xavier do Nascimento
Assessora Especial de Gabinete
Decreto n.º 020/2.013
09:25



CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ
PROMULGADO

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ
EDIFÍCIO SEBASTIÃO NOGUEIRA MARQUES

EM 22 JAN. 2014
Horas: 08:15
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 028/14

Matrinchã, 22 de Janeiro de 2014.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Matrinchã**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e Eu, Presidente da Câmara Municipal de Matrinchã, **PROMULGO** a seguinte Lei:

CERTIDÃO
Certifico que o presente ato
foi Publicado na forma da Lei.
Matrinchã, ____ de ____ de 20__

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa,
para o Exercício financeiro de 2014 e
dá outras providências”.**

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Matrinchã, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2014, discriminado pelos anexos integrantes deste projeto de lei, composto pelas receitas e despesas dos Órgãos da Administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais, estima a receita em R\$ 15.742.057,26 (quinze milhões, setecentos e quarenta e dois mil, e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos) e fixa a despesa em igual importância.

~~Art. 1º O Orçamento Geral do Município de MATRINCHÃ, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2014, discriminado pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei, composto pelas receitas e despesas dos Órgãos da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais, estima a receita em R\$ 24.313.674,53 (Vinte e quatro milhões, trezentos e treze mil, seiscientos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) e fixa a despesa em igual importância, compreendendo: Modificado pela emenda modificativa nº 01/2013~~

I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo Único – As receitas e as despesas estão estimadas segundo os preços vigentes em julho de 2.013, valores que poderão ser automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, para preços de dezembro de 2.013, utilizando, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha substituí-lo, no período compreendido entre os meses de junho a novembro de 2.013, incluídos os meses extremos do período, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.

Art. 2º - A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento.

Antonio Bento Tavares
Presidente



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ
EDIFÍCIO SEBASTIÃO NOGUEIRA MARQUES

§ 1º Em face da presente Emenda modificativa fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a fazer as adequações dos valores dos Programas e Ações do Plano Plurianual - PPA 2014-2017.

RECEITAS DO TESOURO	
1.1 - RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	1.507.121,18
Receita de Contribuição	890.654,02
Receita Patrimonial	182.328,18
Receita Agropecuária	60.696,68
Receita de Serviços	24.229,40
Transferências Correntes	16.606.766,70
Outras Receitas Correntes	291.344,12
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	192.000,00
Transferências de Capital	6.565.420,40
Outras Receitas de Capital	
(-) Redutor FUNDEF	-2.006.886,15
TOTAL	24.313.674,53

Art. 3º. A despesa será realizada segundo as discriminações das funções, órgãos e unidades orçamentárias, tendo sua fixação anual para exercício de 2014 no valor de R\$ 15.742.057,26 (quinze milhões, setecentos e quarenta e dois mil, e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos).

§ 1º Os valores das despesas fixadas por funções, órgãos e unidades orçamentárias, no nível de elementos de despesas, serão modificados, na forma do Quadro de Detalhamento, conforme anexo I.

Antonio Bento Tavares
Presidente



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ
EDIFÍCIO SEBASTIÃO NOGUEIRA MARQUES

§ 2º O Poder Executivo deverá reajustar a receita prevista no Art. 2º do projeto, de acordo com a despesa modificada por esta emenda, mantendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário.

§ 3º Em face da presente Emenda modificativa fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a fazer as adequações dos valores dos Programas e Ações do Plano Plurianual - PPA 2014-2017.

~~Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações das funções, órgãos e unidades orçamentárias, de acordo com o seguinte desdobramento. Modificado pela emenda modificativa nº 01/2013~~

I - DESPESAS POR ORGÃOS	
Câmara Municipal de Matrinchã	729.982,29
Prefeitura Municipal de Matrinchã	14.132.162,50
Fundo Mun. De Assistência Social -	2.453.665,73
FUNDEF/FUNDEB Matrinchã	1.616.616,72
FUMPREMA	890.654,02
Fundo Municipal de Saúde de Matrinchã	3.711.391,88
SAAE - Matrinchã	695.500,00
FMDCA - Matrinchã	83.701,39
TOTAL	24.313.674,53

II - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
Câmara Municipal	729.982,29
Secretaria de Administração	2.183.423,14
Secretaria de Finanças	512.353,50
Gabinete do Prefeito	678.382,16
Secretaria de Assistência social	2.453.665,73
Secretaria Municipal de Turismo	600.916,12
Secretaria de Educação	3.490.446,05
Segurança de Infra-Estrutura e Ação Urbana	3.938.268,65
Secretaria de Agricultura	449.210,71
Secretaria de Transportes	1.769.622,76
Secretaria de Meio Ambiente	498.221,73
Fundef/Fundeb	1.616.616,72
Fumprema	655.141,41
Fundo Municipal de Saúde	3.711.391,88
FMDCA	83.701,39
Saae	695.500,00
Reserva de Contingência - Poder executivo	11.317,68
Reserva de Contingência Fumprema	235.512,61
TOTAL	24.313.674,53



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ
EDIFÍCIO SEBASTIÃO NOGUEIRA MARQUES

TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO/UNID. ORÇAM.	24.313.674,53
--	----------------------

II - DESPESAS POR FUNÇÕES	
Legislativa	729.982,29
Judiciária	39.611,89
Administração	3.036.823,84
Segurança Pública	24.521,28
Assistência social	2.537.367,12
Previdência Social	1.118.418,10
Saúde	3.549.691,88
Trabalho	86.682,51
Educação	4.363.745,14
Cultura	78.450,40
Urbanismo	3.497.607,14
Habitação	385.456,63
Saneamento	1.306.413,22
Gestão Ambiental	228.678,04
Agricultura	449.210,71
Indústria	3.961,19
Comércio e Serviços	159.516,31
Transporte	1.769.622,76
Desporto e Lazer	667.130,75
Encargos Especiais	33.953,04
Reserva de Contingência	246.830,29
TOTAL	24.313.674,53

Art. 4º - Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os Orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei n. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº. 4.320/64, fica o chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.


Antonio Bento Tavares
Presidente



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ
EDIFÍCIO SEBASTIÃO NOGUEIRA MARQUES

~~**Parágrafo Único** As redistribuição de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei. Fica Suprimido todo artigo 5º "caput" do projeto e parágrafo único em virtude da Emenda Supressiva 001/2013.~~

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado para o exercício de 2014, nos termos dos art. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64 a abrir créditos adicionais de natureza suplementar até o limite de 15% (quinze por cento).

§ 1º Em atendimento ao "caput" acima modificado, poderá ser utilizada a anulação parcial ou total de dotações, excesso de arrecadação do exercício, superávit financeiro, onde o ato administrativo para abertura do mesmo deverá ser numero em ordem cronológica.

§ 2º As transferências destinadas a suprir deficiências de dotações, deverão ser da mesma fonte de recurso.

~~**Art. 6º** O Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado para o exercício de 2014, nos termos dos art. 7º e 43 da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada na própria lei, criando, se necessário, elementos e sub-elementos de despesa em cada projeto ou atividade.~~

~~§ 1º A autorização de que trata o "caput" deste artigo não onerará o limite nele previsto quando:~~

~~I — se tratar de mero remanejamento e, que não implique na mudança de uma classificação institucional para outra;~~

~~II — destinados a suprir deficiências nas dotações referentes à pessoal, serviço da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;~~

~~III — destinados a suprir deficiências de dotações relativas a transferências ao Estado e União Federal, nos casos em que a Lei determina a entrega dos recursos de forma automática, utilizando como fonte de recursos àqueles definidos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, observados os limites da efetiva arrecadação de caixa do exercício;~~

~~IV — destinados à abertura de créditos adicional à conta de recursos provenientes de vinculações Constitucionais a Educação e à Saúde, de recursos destinados a convênios e da arrecadação própria dos fundos legalmente instituídos.~~

~~§ 2º Utilizar-se como recursos, para atendimento ao "caput" deste artigo, a anulação parcial ou total de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver do exercício anterior.~~

~~§ 3º Os Decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2014 deverão ter numeração própria. Modificado pela emenda modificativa nº 01/2013~~


Antonio Bento Tavares
Presidente



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ
EDIFÍCIO SEBASTIÃO NOGUEIRA MARQUES

~~Art. 7º~~ Durante a execução orçamentária, o chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa. *Fica Suprimido todo artigo 7º "caput" em virtude da emenda supressiva nº 001/2013 do projeto em evidência.*

~~Art. 8º~~ O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente orçamento, no PPA e, na LDO, para o exercício de 2014, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município, respeitando sempre o estabelecido na L.C. 101/00. *Fica Suprimido todo artigo 7º "caput" em virtude da emenda supressiva nº 001/2013 do projeto em evidência.*

~~Art. 9º~~ O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2014. *Fica Suprimido todo artigo 9º "caput" em virtude da emenda supressiva nº 001/2013 do projeto em evidência*

Art. 10º - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

~~Art. 11º~~ Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo. *Fica Suprimido todo artigo 11º "caput" em virtude da emenda supressiva nº 001/2013 do projeto em evidência*

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Matrinchã, aos 22 dias do mês de Janeiro de 2014.


Antonio Bento Tavares
Câmara Municipal de Matrinchã
Presidente

Antonio Bento Tavares
Presidente



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ
EDIFÍCIO SEBASTIÃO NOGUEIRA MARQUES

ANEXO I

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Órgão : Câmara Municipal
Unidade Orçamentária : Câmara Municipal
AÇÕES (Aplicação Programada) :
Aquisição de Equipamentos
Secretaria da Câmara
Plenário da Câmara

Passa a ter a seguinte redação:

Órgão : Câmara Municipal
Unidade Orçamentária : Câmara Municipal
AÇÕES (Aplicação Programada) :
Aquisição de Equipamentos
Reforma e Ampliação do Prédio Câmara Municipal
Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Também Passa a ter a seguinte redação para Códigos, Fichas, Elementos e valores orçados.

CODIGOS	FICHAS	ELEMENTO	Valor Detalhado
01.031.0001.1.050	00001	4.4.90.52	6.000,00
01.031.0001.1.051	00002	4.4.90.51	5.000,00
01.031.0001.2.001	00003	3.1.90.09	1.500,00
01.031.0001.2.001	00004	3.1.90.11	418.082,29
01.031.0001.2.001	00005	3.1.90.13	92.000,00
01.031.0001.2.001	00006	3.1.90.34	90.000,00
01.031.0001.2.001	00007	3.1.90.91	100,00
01.031.0001.2.001	00008	3.1.90.92	100,00
01.031.0001.2.001	00009	3.3.90.14	5.000,00
01.031.0001.2.001	00010	3.3.90.30	50.000,00
01.031.0001.2.001	00011	3.3.90.34	1.000,00
01.031.0001.2.001	00012	3.3.90.36	11.000,00
01.031.0001.2.001	00013	3.3.90.39	50.000,00
01.031.0001.2.001	00014	3.3.90.91	100,00
01.031.0001.2.001	00015	3.3.90.92	100,00
			729.982,29


Antonio Bento Tavares

Presidente

Rua Jofre Freire de Andrade, esquina c/ Rua 04, Qd. 2A, Antônio Bento Tavares
Presidente, Setor da Vista, Matrinchã – GO
Fone: (62) 3391-1256 – E-mail: cm.camara.go@gmail.com